

**Contrato nº 016/2022/FME.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E  
MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DO CONDADO, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A  
EMPRESA RAMOS E LOURENÇO PROJETO DE  
ENGENHARIA LTDA - LTDA.

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida 15 de Novembro, nº 309, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.607.525/0001-18, neste ato representada por sua Secretária Sr.<sup>a</sup> Elizangela Machado Araújo, inscrita no CPF/ME nº 036.004.804-80, portadora da Cédula de Identidade nº 2.989.955 SSP/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA RAMOS E LOURENÇO PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL **LTDA - ME**, inscrito no CNPJ nº. 32.312.813/0001-03, com sede à Rua Doutor Rawlinson, nº 56, Sala 01, São Sebastião, Carpina/PE, neste ato, legalmente representado pelo Sr. **FÁBIO CARNEIRO LOURENÇO**, inscrito no CPF/ME nº 088.314.034-94, portador da Cédula de Identidade nº 8.223872 SDS/PE e domiciliado na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 2300, apt 304, Boa Viagem, Recife/PE, a seguir denominada **CONTRATADA**, na forma da legislação brasileira em vigor, resolve celebrar o presente instrumento contratual, mediante as Cláusulas e condições livremente pactuadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, tem fundamento no Inciso II do art. 75, da Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado, quando cabível.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente a contratação da empresa para prestação de serviços de Georreferenciamento e Construção do Projeto Básico, das rotas do transporte escolar e universitário.

I – Os serviços a serem executados como obrigações da contratada serão os seguintes:



*Abramo*

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM:	DESCRIÇÃO:	UND:	QUANT:	VALOR UNITARIO:	VALOR TOTAL:
01	Georreferenciamento das rotas das frotas escolar (terceirizadas, próprias e Universitárias)	Und.	25	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
02	Projeto básico do transporte escolar das rotas próprias e terceirizadas, seguido de composição unitária, termo de referencia e referencia	Und.	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.250,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço prestado, objeto deste acordo, o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), o pagamento será realizado mediante a entrega do relatório.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de mercado (IGP -M).

**Parágrafo Segundo** - O pagamento só será efetuado mediante o ateste feito por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando que os serviços foram efetuados em conformidade com as especificações exigíveis ao caso.



## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

- 03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 03.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.122.1201 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 12.122.1201.2099.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 001.001 – Recursos Próprios do Município

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas e formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21, caberá ao Contratado:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e cíveis, decorrentes da execução do presente Contrato;

II – O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**Parágrafo Segundo** - Prestar serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes deste Contrato.



**Parágrafo Terceiro** - É expressamente vedada ao contratado a subcontratação do serviço do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

A extinção do contrato na forma do art. 138, da Lei nº 14.133/21, poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no presente contrato.

**Parágrafo Segundo** – Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pagamento do custo da desmobilização, se existente.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, sendo elas:

- Inexecução parcial do contrato;
- Inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida;
- Não manter a proposta feita durante o processo licitatório – salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- Causar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

- Praticar ato lesivo previsto à Administração Pública (conforme as disposições do art. 5º da Lei 12.846).

**Parágrafo Primeiro** – Cometendo uma das infrações listadas no caput, levará o contratado a ser responsabilizado administrativamente, com:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Segundo** – Para definir qual das sanções serão aplicadas são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, suas peculiaridades, e os danos causados à administração pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica designado com as atribuições de Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente o seguinte servidor:

José Carlos Pereira da Silva – Fiscal  
E-mail – josenycar@hotmail.com  
Telefone: (81) 99354-4988

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE**

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, na forma do art. 94, II da Lei 14.133/21, até 10 (dez) dias úteis, em diário oficial, até que seja implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca do Condado/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.



Condado, 13 de outubro de 2022.

Elizangela Machado Araújo  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
**ELIZANGELA MACHADO ARAÚJO**  
CONTRATANTE

FÁBIO CARNEIRO LOURENÇO  
RAMOS E LORENÇO PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL LTDA  
**FÁBIO CARNEIRO LOURENÇO**  
CONTRATADA

Testemunhas: Amanda N. dos Santos  
CPF/MF 067.915.104-47

Henilene Mendes de Souza  
CPF/MF 432.256.404-68